



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.426/2025

(Reeditada pela Lei Municipal nº 1.480/2025)

SÚMULA: “**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, **Prefeito de Paranaíta**, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para sua implementação no Município de Paranaíta/MT, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

§1º A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§2º A Política ora instituída poderá ser complementada e desenvolvida, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial da saúde, assistência e desenvolvimento social, cultura e esportes.

§3º Para o dinamismo da Política, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – abandono escolar: a situação do aluno que deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II – evasão escolar: a situação do aluno que abandona a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo, e que, no ano seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos;

III – projeto de vida: as atividades desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



profissionais após a conclusão do ensino básico;

IV – incentivo para escolhas certas (nudge): os estímulos de comportamentos promovidos pelo Poder Público, com vistas a prevenir e combater, de forma mais eficaz, o abandono e a evasão escolar.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar o reconhecimento:

I – da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II – da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem-estar dos alunos;

III – do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV – do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas.

Art. 4º A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

I – desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II – desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III – aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

IV – promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

V – aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;

VII – incentivar a reflexão sobre o componente “projeto de vida” para os fins do art. 2º, inciso III;

VIII – promover atividades de autoconhecimento;

IX – promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



X – estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XI – promover visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto revelar recomendável;

XII – fazer uso de mecanismos de “incentivo para escolhas certas” (nudge) para prevenir o abandono escolar e a evasão escolar;

XIII – promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao assédio moral ou bullying;

XIV – promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate à gravidez precoce.

Art. 5º Com a finalidade de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 1º e incisos I e II, do art. 4º, da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a firmar Convênio com a Associação sem fins lucrativos Projeto É Possível Ser Feliz, para o custeio das despesas com oficinas profissionalizantes destinadas às crianças e adolescentes de Paranaíta/MT, cujos Termos em anexo fazem parte integrante da presente Lei. **(alterado pela Lei Municipal nº 1.480/2025).**

§1º - o Termo de Convênio constante no Anexo I terá como valor de repasse financeiro o montante de 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais), em 24 (vinte e quatro parcelas) de 27.000,00 (vinte e sete mil reais). **(alterado pela Lei Municipal nº 1.480/2025).**

§2º - o Termo de Convênio constante no Anexo II terá como valor de repasse financeiro o montante de 99.999,90 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), em 02 (duas parcelas) de 49.999,95 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) cada, sendo a primeira parcela a ser paga no mês de outubro de 2025 e a segunda parcela no mês de maio de 2026. **(acrescentado pela Lei Municipal nº 1.480/2025).**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, via decreto.

Art. 8º Esta Lei entra retroagirá seus efeitos na data de 1º de fevereiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 19 de fevereiro de 2025.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Reeditada em 29/09/2025

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CONVENIO XXX/2025

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PARANAÍTA - MT E ASSOCIAÇÃO É POSSIVEL SER FELIZ .

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Alceu Rossi, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MT sob o nº. 03.239.043/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 860219 SSI/SC e do CPF nº 345.480.179-68, residente e domiciliado neste Município de Paranaíta MT, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO É POSSIVEL SER FELIZ – PROJETO FUTURO**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADO** inscrita no CNPJ sob nº 20.005.271/0001/-47, estabelecida na, neste ato representada pela, brasileiro, estado civil....., profissão....., portador do RG nº SSP/MT e inscrita no CPF sob nº, residente e domiciliada em resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento na legislação, contendo as seguintes cláusulas e condições, a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente projeto tem como finalidade contribuir para a diminuição da evasão escolar, da ociosidade e da vulnerabilidade social de crianças, adolescentes e jovens em situação de risco, bem como oferecer aulas de informática, robótica educacional e música no contraturno escolar, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONVENENTE se compromete a:

1. Cumprir os objetivos deste instrumento;
2. Transferir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Convênio de acordo com as especificações contidas no Cronograma de Desembolso descrito no projeto e plano de trabalho em anexo parte integrante do presente convênio.
3. Dar publicidade ao Extrato do Termo de Convênio, como condição de eficácia, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da homologação da Lei.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



4. Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
5. Notificar o conveniado, por eventual irregularidade na aplicação dos recursos liberados, caso seja detectado.

O CONVENIADO se compromete a:

- 1) Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto deste Termo de Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2) Contratação de Coordenadora Geral;
- 3) Contratação de Auxiliar de Sala para Aulas de Robótica;
- 4) Manutenção Contínua dos Veículos e do Local do Projeto;
- 5) Gestão Administrativa, Capacitação Profissional e Realização de Eventos de Integração e Celebração;
- 6) Desenvolvimento de Conhecimentos Digitais;
- 7) Contratação de um professor de robótica educacional/coordenador de projetos sociais;
- 8) Desenvolvimento Cultural e Artístico;
- 9) Fomento à Alfabetização e Educação Básica;
- 10) Transparência e apoio administrativo;
- 11) Apresentação dos Alunos 5ª Noite Cultural;
- 12) Contratar um professor de robótica em lego;
- 13) Contratar um professor técnico em instrumento musical;
- 14) Manter todos os instrumentos musicais, robôs, computadores e equipamentos em perfeito estado;
- 15) Executar atividades educativas e fortalecimento de vínculos familiares e sociais;
- 16) Possibilitar o acompanhamento e monitoramento das atividades do projeto;
- 17) Indicar conta corrente para os recebimentos dos repasses destinados ao



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



cumprimento do objeto do Termo de Convenio;

18) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

19) Apresentar ao conveniente, prestação de contas Mensal dos recursos recebidos de forma detalhada com recibo e notas fiscais;

20) Os valores utilizados para aquisição de bens, deverão estar balizados com três orçamentos indicando o bom uso do recurso público;

21) Parágrafo único - A prestação da prestação de contas deverá ser apresentada até o décimo dia após o mês subsequente do repasse. Somente será efetuado o novo repasse mensal mediante apresentação ao poder Executivo Municipal da prestação de contas correspondente ao mês anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está autorizado pela Lei Municipal número

.....

O presente Termo de Convenio terá duração de

.....

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá duração de no período de, partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificados e anteriormente ao término da vigência.

O valor global do presente Termo é de R\$(.....), mensais, perfazendo um valor anual de R\$..... (.....), destinado ao atendimento do objeto deste convênio destinado a custear as despesas com os Adolescentes do Assentamento São Pedro no Município de Paranaíta/MT, no período de

§1º - Para a consecução do objeto deste Termo de Convenio, O CONVENIENTE transferirá os recursos as prestações de contas:

§2º - A liberação dos valores referidos no presente convênio serão de acordo com Lei Municipal.

§3º - O CONVENIENTE fará o repasse mensal, em nome do CONVENIADO.

§4º - Os valores repassados poderão ser suspensos desde que



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



avisado por escrito com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste Termo de Convenio, correrão à conta de dotação prevista na Lei Orçamentária do conveniente.

Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários constantes na seguinte dotação.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Convenio, a fiscalização por parte do conveniente ocorrerá pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de trabalho correspondente.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos repassados será efetuada pela COOPERADA, devendo ser apresentada à COOPERANTE até a data final de cada mês.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá ser apresentada até o décimo dia após o mês subsequente do repasse, a prestação deverá seguir o modelo conforme planilhas em anexos ao Termo com fotos do projeto em execução e somente será efetuado o novo repasse mensal mediante apresentação ao poder Executivo Municipal da prestação de contas correspondente ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Convenio poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

O CONVENIENTE poderá sustar o pagamento que o CONVENIADO tenha direito nos seguintes casos:

1. Inadimplência do CONVENIADO em qualquer das Cláusulas deste Termo de Convenio;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



2. Não comprovação de gastos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Convenio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

1. Utilização, pelo CONVENIADO, dos recursos financeiros repassados pelo CONVENIENTE em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Convenio;

2. Falta de apresentação, pela CONVENIADO, da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte da CONVENIADO, a CONVENIENTE determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

De comum acordo fica eleito o Foro da Comarca de Paranaíta-MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convenio, desde que não forem solucionadas amigavelmente.

E, por estarem cientes e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições, as partes por si firmam o presente Termo de Convenio em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Paranaíta-MT, xx de xxxxxxxx de 2025.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Associação é Possível ser Feliz

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONVENIO XXX/2025

**TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
PARANAÍTA - MT E ASSOCIAÇÃO É
POSSIVEL SER FELIZ .**

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Alceu Rossi, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MT sob o nº. 03.239.043/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 860219 SSI/SC e do CPF nº 345.480.179-68, residente e domiciliado neste Município de Paranaíta MT, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO É POSSIVEL SER FELIZ – PROJETO FUTURO**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADO** inscrita no CNPJ sob nº 20.005.271/0001/-47, estabelecida na, neste ato representada pela, brasileiro, estado civil....., profissão....., portador do RG nº SSP/MT e inscrita no CPF sob nº resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento na legislação, contendo as seguintes cláusulas e condições, a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente projeto tem como finalidade contribuir para a diminuição da evasão escolar, da ociosidade e da vulnerabilidade social de crianças, adolescentes e jovens em situação de risco, ofertando aulas de inglês aos sábados a crianças, adolescentes e jovens; dar suporte administrativo às atividades pedagógicas; prestar apoio pedagógico e operacional nas aulas de robótica educacional e garantir infraestrutura e suporte necessários ao funcionamento das ações, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONVENENTE se compromete a:

6. Cumprir os objetivos deste instrumento;
7. Transferir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Convenio de acordo com as especificações contidas no Cronograma de Desembolso descrito no projeto e plano de trabalho em anexo parte integrante do presente



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



convênio.

8. Dar publicidade ao Extrato do Termo de Convênio, como condição de eficácia, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da homologação da Lei.

9. Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

10. Notificar o conveniado, por eventual irregularidade na aplicação dos recursos liberados, caso seja detectado.

O CONVENIADO se compromete a:

22) Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto deste Termo de Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, e conforme projeto social em anexo, em especial aos itens 6, 7, 8, 9 e 10, custos e prazos previstos;

23) executar integralmente as ações previstas na proposta aprovada;

24) contratar equipe mínima composta por: 01 instrutora de inglês, 01 auxiliar administrativa e 01 auxiliar de sala de robótica;

25) manter documentação comprobatória das despesas por 05 anos;

26) apresentar relatórios técnicos, listas de presença, registros fotográficos e relatórios financeiros;

27) devolver recursos não utilizados ou aplicados em desacordo com este Termo.

28) Executar atividades educativas e fortalecimento de vínculos familiares e sociais;

29) Possibilitar o acompanhamento e monitoramento das atividades do projeto;

30) Indicar conta corrente para os recebimentos dos repasses destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Convênio;

31) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

32) Apresentar ao conveniente, prestação de contas dos recursos recebidos de forma detalhada com recibo e notas fiscais;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



33) Os valores utilizados para aquisição de bens, deverão estar balizados com três orçamentos indicando o bom uso do recurso público;

Parágrafo único - A prestação de contas da primeira parcela deverá ser apresentada até 30 dias antes da segunda parcela e somente será efetuado a segunda parcela mediante apresentação ao Poder Executivo Municipal da prestação de contas correspondente anterior. A prestação de conta da segunda parcela deverá ser apresentada até o decimo dia após o mês em que encerrar os trabalhos do presente convenio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está autorizado pela Lei Municipal número

O presente Termo de Convenio terá duração de 14 (catorzes) meses

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá duração de 14 (catorzes) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificados e anteriormente ao término da vigência.

O valor global do presente Termo é de R\$ 99.999,90 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), perfazendo um valor de duas parcelas de R\$ 49.999,95 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), destinado ao atendimento do objeto deste convênio destinado a custear as despesas com os Adolescentes do Município de Paranaíta/MT.

§1º - Para a consecução do objeto deste Termo de Convenio, O CONVENIENTE transferirá os recursos as prestações de contas:

§2º - A liberação dos valores referidos no presente convênio serão de acordo com Lei Municipal.

§3º - O CONVENIENTE fará o repasse das duas parcelas, em nome do CONVENIADO.

§4º - Os valores repassados poderão ser suspensos desde que avisado por escrito com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste Termo



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



de Convenio, correrão à conta de dotação prevista na Lei Orçamentária do conveniente.

Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários constantes na seguinte dotação.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Convenio, a fiscalização por parte do conveniente ocorrerá pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de trabalho correspondente.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da primeira parcela deverá ser apresentada até 30 dias antes da segunda parcela e somente será efetuado a segunda parcela mediante apresentação ao Poder Executivo Municipal da prestação de contas correspondente anterior. A prestação de conta da segunda parcela deverá ser apresentada até o décimo dia após o mês em que encerrar os trabalhos do presente convenio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Convenio poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

O CONVENIENTE poderá sustar o pagamento que o CONVENIADO tenha direito nos seguintes casos:

3. Inadimplência do CONVENIADO em qualquer das Cláusulas deste Termo de Convenio;
4. Não comprovação de gastos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Convenio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



nele estipuladas, especialmente no tocante a:

3. Utilização, pelo CONVENIADO, dos recursos financeiros repassados pelo CONVENIENTE em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Convenio;

4. Falta de apresentação, pela CONVENIADO, da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte da CONVENIADO, a CONVENIENTE determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

De comum acordo fica eleito o Foro da Comarca de Paranaíta-MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convenio, desde que não forem solucionadas amigavelmente.

E, por estarem cientes e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições, as partes por si firmam o presente Termo de Convenio em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Paranaíta-MT, xx de xxxxxxxx de 2025.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Associação é Possível ser Feliz

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____